

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000053

LEI N. 4.162, DE 11 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a proibição de pintura em muros, fachadas ou paredes, com propaganda eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a pintura de muros e fachadas com propaganda eleitoral, sejam eles públicos ou privados, ressalvadas as hipóteses de propaganda ou publicidade de atividade desenvolvida no próprio imóvel, a qual se submeterá ao licenciamento obrigatório por parte da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

§ 1º Equipara-se a proibição prevista no "caput" deste artigo a inscrição, pichação e a colagem de propaganda eleitoral.

§ 2º Fica permitida a instalação de placas e faixas removíveis e a pintura de fachadas de comitês eleitorais de candidatura, todos nos limites e na forma da legislação eleitoral.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a notificação aos infratores para a regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa em caso de persistência da infração na forma prevista nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de julho de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -